

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000242/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000566/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002801/2011-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

CONDOMÍNIO COMFORT SUITES FLAMBOYANT, CNPJ n. 04.525.562/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SERGIO CAMPOS MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas no

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de janeiro de 2011 a 15 de janeiro de 2012, com data-base da categoria em 15 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) **empregados em Edifícios de Goiânia**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

A Administradora continuará a cobrar, a partir da data de vigência do presente instrumento na prestação de hospedagem de diárias, *business center*, *fitness center*, aluguel de salas de eventos, e fornecimento de alimentos e bebidas a taxa adicional de 10% (dez por cento) do usuário, exceto nas concessões e reservas realizadas pelas operadoras e das empresas e clientes que negarem a pagar.

Do total da receita mensal efetivamente recebida, em razão da cobrança estabelecida no item anterior, será descontado dos empregados do condomínio, sendo que 35% serão retidos pelo **Condomínio** para pagamento de encargos e 63% restantes para os empregados do **Condomínio**, conforme consta no anexo I, que faz parte integrante deste acordo.

Participarão do rateio referido na presente cláusula os empregados que estiverem efetivamente trabalhando e a apuração dos pontos, sendo este estabelecido no sétimo parágrafo desta cláusula, e estiverem no período de qualquer discriminação ou desvantagens salariais.

O empregado que for admitido no curso de período de apuração, tiver falta injustificada ou sofrer punição dis-

participará do rateio, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O valor unitário do ponto será obtida pela divisão dos valores líquidos correspondentes aos 63% do total apurados de serviço de unidade mencionada no primeiro parágrafo desta cláusula, pela somatória dos pontos empregados do **Condomínio**.

A remuneração paga pelo **Condomínio** será composta de parte Fixa e a parte variável conforme Anexo I. De Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS) de seu empregado, o número de pontos que lhe for pago a t

Para possibilitar o pagamento dos pontos dentro do mês, será considerado como período de apuração o lapso de tempo entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês do pagamento.

O valor correspondente aos pontos tem natureza remuneratória, integrando aos salários dos empregados do condomínio os efeitos legais, conforme artigo 457 da CLT.

Fica logo assegurado aos empregados que trabalham no Condomínio, com exceção dos empregados do setor de Bebidas, que não receberão remuneração inferior ao que vinham recebendo, conforme Anexo II.

Fica assegurado aos empregados o reajuste anual conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Edifícios de Goiânia.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A fiscalização da aplicação e funcionamento do presente acordo coletivo de trabalho será exercida pelo representante do **Condomínio**, bem como por qualquer membro efetivo do **Sindicato**. Deverá o Condomínio mensalmente, informando a receita das gratificações previstas na cláusula 3ª e sua distribuição aos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

O Sindicato encaminhará cópia do presente acordo para a Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro. Para o devido registro, o presente acordo coletivo de trabalho, comprovando a realização perante o **Condomínio**, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do presente.

Fica instituída uma multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, art. 613, VII, da CLT, para a parte que não cumprir o presente acordo, entendendo como partes, o Condomínio, o Sindicato e os Empregados.

E, assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, e duas testemunhas, que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.